

Topázio, 2.º, esquerdo, bloco 4, 1087, 4535 Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º e 146.º do Código Penal, praticado em 6 de Fevereiro de 2000, por despacho de 26 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

15 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, *João Moura*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 4737/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Eduarda Vila-Chã, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 608/99.5GDVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo de Oliveira e Silva, filho de Bernardino Francisco da Silva e de Irene de Oliveira, natural de Lourosa, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Abril de 1958, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 83219260, com domicílio no Appartement 045, 14, Allé Daras, 37100 Tours, 37100 França, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 7 de Dezembro de 1999 e um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 7 de Dezembro de 1999, por despacho de 12 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda Vila-Chã*. — A Oficial de Justiça, *Carmencita Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 4738/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Eduarda Vila-Chã, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 608/99.5GDVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Leandro Gomes da Silva, filho de Américo de Oliveira e Silva e de Albertina da Costa Gomes da Silva, natural de Santa Maria da Feira, Lourosa, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa nascido em 20 de Julho de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 125064120, com domicílio no Appartement 045, 14, Allée Daras, 37100 Tours, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 1999 e um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 7 de Dezembro de 1999, por despacho de 7 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação, do arguido.

13 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda Vila-Chã*. — A Oficial de Justiça, *Carmencita Ferreira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 4739/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 484/96.0TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Nunes, solteiro, nascido a 20 de Novembro de 1957, filho de Faustino de Jesus e de Alice da Piedade Vaz, natural de Bragança, Zoio, com domicílio no Bregão, apartado 91, 7630 São Teotónio, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, com referência ao artigo 69.º, ambos do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 1996, por despacho de 7 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos

termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Perdigão*.

Aviso de contumácia n.º 4740/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 218/03.4PBSTR, pendente neste Tribunal contra a arguida Daniela Ramona Popescu, filha de Popescu Ilie e de Popescu Eugénia, de nacionalidade romena, nascida em 4 de Outubro de 1986, solteira, titular do passaporte n.º 6052199, com domicílio na Rua de São Pedro, Edifício Soazilope, lote 182, 1.º direito, Parchal, 8500 Portimão, por se encontrar acusada da prática de dois crimes de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 3 de Fevereiro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detida, sem prejuízo da prática de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeita a termo de identidade e residência nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituída à liberdade depois de prestado o termo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

9 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Perdigão*.

Aviso de contumácia n.º 4741/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 26/02.0PBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Almeida da Costa, filho de Joaquim da Costa Ventura e de Maria Almeida Ramalho, natural de Santarém, Marvila, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11800437, com domicílio na Avenida 25 de Abril, 5-A, 1.º, direito, 2005-159 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.º 2, alínea b), e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 2002, por despacho de 9 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 4742/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 879/01.9PBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Yaroslav Tymchuk, filho de Ivan Tymchuk e de Maria Tymchuk, de nacionalidade ucraniana, nascido em 23 de Maio de 1967, solteiro, titular do passaporte n.º Am851319, com domicílio na Quinta do Lameiro, Pontével, 2070 Cartaxo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, 146.º e 132.º, n.º 2, alínea d), do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liber-